



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/11/2015

Luiz Farias

VISTO

Lei nº 1.763

De 10 de Novembro de 2015.

**INSTITUI O “DIA DA
CONSCIÊNCIA NEGRA” NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO (PB), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º Fica instituído o “Dia da Consciência Negra” no âmbito do Município de Cabedelo (PB), a ser comemorado no dia 17 de novembro de cada ano, e passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único. Durante o dia serão realizadas com destaque e ampla divulgação, campanhas publicitárias de conscientização dirigida à sociedade e sobre a importância de ampliar a consciência das pessoas em relação ao racismo e melhorar a qualidade de vida da população negra do Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação estabelecerá e organizará o calendário de atividades a serem desenvolvidas durante o dia 20 de novembro, podendo ser celebradas parcerias com universidades e/ou entidades da sociedade civil, para organização de encontros, debates e palestras visando ampliar a consciência das pessoas em relação ao racismo.

Parágrafo único. Os profissionais com conhecimentos específicos na área relativa à questão poderão ser convidados a participar de encontros, debates e palestras na condição de expositores, bem como da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos do evento.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

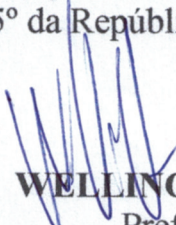
Art. 3º Todas as Secretarias Municipais, e demais órgãos da administração pública municipal direta e indireta, participarão das atividades alusivas ao “Dia da Consciência Negra”, abrindo espaço para a troca de informações, reflexão e integração e divulgação das ações públicas.

Art. 4º A efetiva implementação de quaisquer dispositivos da presente Lei que acarrete aumento de despesa fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira próprias do Poder Executivo do Município, obedecido o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2002, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como à conveniência e a oportunidade da administração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de Novembro de 2015; 194º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional